

CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADA: EEFM Aloisio Leo Arlindo Lorscheider		
EMENTA: Recredencia a Escola de Ensino Fundamental e Médio Aloisio Leo Arlindo Lorscheider, Inep/Censo Escolar nº 23243864, sediada na BR 116, Km 17, SN, bairro Pedras, CEP 61880-000 – Itaitinga-CE, na jurisdição da Crede 01 – Maracanaú, renova o reconhecimento dos cursos de ensino fundamental e médio seriados e na modalidade educação de jovens e adultos, com validade até 31 de dezembro de 2026, e dá outras providências.		
RELATOR: Francisco Olavo Silva Colares		
PROCESSO Nº 00727389/2024	PARECER Nº 737/2024	APROVADO EM: 30/10/2024

I – RELATÓRIO

Sirlandia Maria Dantas diretora da Escola de Ensino Fundamental e Médio Aloisio Leo Arlindo Lorscheider, sediada no município Maracanaú, INEP/Censo Escolar nº 23243864, por meio do processo nº 00727389/2024 solicita deste Conselho Estadual de Educação - CEE o credenciamento da referida instituição de ensino e a renovação do reconhecimento dos cursos de ensino fundamental e médio seriados e na modalidade de jovens e adultos

Referida instituição é integrante da Rede Estadual de Ensino, tem sede na BR 116, Km 17, SN, bairro Pedras, CEP 61880-000 – Itaitinga-CE, na jurisdição da Crede 01 – Maracanaú.

Responde pela direção o professor Sirlandia Maria Dantas, licenciada em Letras com Língua Vernácula e Inglesa e, com especialização *lato sensu* em Gestão Escolar e pela secretária escolar, Maria Roniely Pinheiro Registro nº AAA019133.

A instituição de ensino em pauta foi credenciada pelo Parecer nº 296/2022, cuja validade expirou em 31/12/2023. Para proceder à avaliação da instituição, foi utilizado um critério alternativo, uma vez que a instituição não possui um Índice de Desenvolvimento da Educação Básica (Ideb).

O corpo docente da instituição é constituído por professores habilitados na forma da lei e por professores com autorização temporária nos termos da Resolução Nº 492/2021 deste Conselho.

O Ideb, criado em 2007, reúne em um único indicador os resultados de dois conceitos igualmente importantes para a qualidade da educação: o fluxo escolar e as médias de desempenho nas avaliações. Ele é calculado a partir dos dados sobre aprovação escolar, obtidos no Censo Escolar, e das médias de desempenho dos

FOR: GR
REV: KB




CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont./Parecer nº 737/2024

alunos no Sistema de Avaliação da Educação Básica (Saeb). O índice varia de 0 a 10 e permite traçar metas de qualidade educacional para os sistemas.

Além de ser uma ferramenta para acompanhar as metas de qualidade para a educação básica, o Ideb é um importante condutor de políticas públicas em prol da qualidade da educação. Para 2022, a meta estabelecida era alcançar uma média de 6, valor comparável ao sistema educacional de países desenvolvidos.

Dado que a instituição em questão não possui um Ideb específico, a Câmara de Educação Básica decidiu utilizar a formação de professores como critério alternativo para a avaliação. A formação de professores é um indicador relevante da qualidade educacional, pois pode ter influência diretamente o processo de ensino-aprendizagem e o desempenho dos alunos.

Além disso, foi considerada a taxa de aprovação da instituição, que é um indicador de análise do fluxo escolar. A taxa geral de aprovação é de 99,3%, com as seguintes taxas específicas: 99,7% na 1ª série, 99,1% na 2ª série e 99,0% na 3ª série. Essas taxas indicam um alto nível de sucesso acadêmico e progresso dos alunos ao longo dos anos escolares.

Portanto, em razão do exposto, a Câmara de Educação Básica decidiu que, na ausência de um Ideb específico para a instituição, a avaliação será baseada na formação dos professores e nos resultados publicados da última avaliação do IDEB em 2021. Esses resultados servirão como marco referencial para o credenciamento das instituições escolares e a renovação de reconhecimento do curso de ensino médio, conforme definido no voto do relator.

Os documentos adicionais exigidos, pela Resolução CEE nº 451/2014, para emissão de presente ato normativo, foram devidamente encaminhados ao Conselho Estadual de Educação.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A solicitação tem amparo na Lei Estadual nº 17.838, de 22 de dezembro de 2021, e do art. 24 da Resolução CEE nº 451/2014.

O Art. 4ª da Lei 17.838 de 22 de dezembro de 2021, está assim expresso:

Art.4º Cabe ao CEE regularizar, normatizar, assessorar, deliberar acerca de assuntos educacionais e avaliar as condições de oferta do ensino nas instituições escolares de Educação Básica e de Ensino Superior, e suas modalidades, pertencentes à sua jurisdição, e daquelas municipais que compõem com o Sistema Estadual um único sistema.

Parágrafo único. A avaliação de que trata o caput deste artigo refere-se à

FOR: GR
REV: KB

CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont./Parecer nº 737/2024

organização da gestão escolar e didático-pedagógica, ao perfil do corpo docente e técnico-administrativo, ao aperfeiçoamento e à valorização dos profissionais da educação, à infraestrutura física, equipamentos (bibliotecas, laboratórios, exemplificativamente), ao fluxo escolar e ao desempenho da aprendizagem dos alunos.

O Art. 24 da Resolução CEE nº 451/2014, determina que:

Art. 24. Os resultados das avaliações institucionais das escolas, quando houver, e os resultados das avaliações de desempenho acadêmico deverão ser considerados nos processos de credenciamento das unidades escolares e da renovação do reconhecimento de seus cursos.

III – VOTO DO RELATOR

A consolidação deste Parecer tem por base os resultados das avaliações desenvolvidas pelo Inep, por meio do Saeb. Com base nestes resultados somos de parecer que seja concedido o credenciamento e a renovação de reconhecimento do ensino médio da Escola de Ensino Fundamental e Médio Aloisio Leo Arlindo Lorscheider sediada no município Itaitinga, sob a jurisdição da Coordenadoria Regional de Desenvolvimento da Educação de Maracanaú – Crede 01 até o dia 31 de dezembro de 2026.

Recomendações:

1. Elevar o número de professores habilitados por ocasião do próximo reconhecimento, considerando que a presença de professores qualificados é essencial para assegurar a qualidade do ensino;
2. Programas de formação continuada para todos os professores, especialmente para os não habilitados;
3. Implantar práticas pedagógicas que favoreçam a aquisição de competências e habilidades necessárias para atingimento dos objetivos de aprendizagem propostos pela BNCC, tais como: o mapeamento da dificuldade dos alunos, uso de metodologias ativas e recursos digitais, práticas interdisciplinares, acompanhamento personalizado, especialmente para alunos que apresentem maiores dificuldades de aprendizagem; materiais didáticos atualizados, aulas de reforço no contraturno escolar e fortalecimento das atividades de leitura e escrita etc.
4. Elaborar um plano de ação que envolva todos que fazem a escola, visando a melhoria contínua do desempenho dos alunos.

FOR: GR
REV: KB

CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont./Parecer nº 737/2024

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

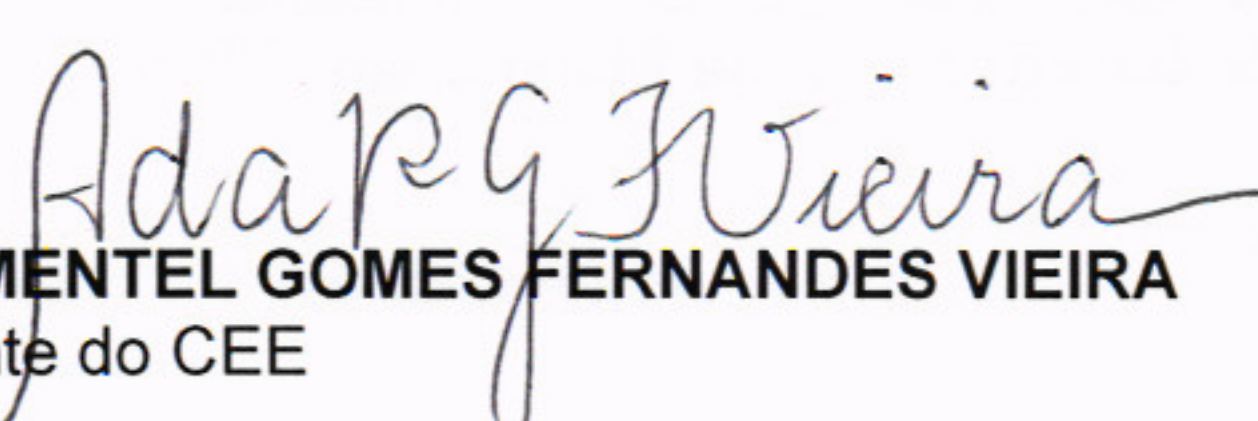
Parecer aprovado, por unanimidade, na Sala Virtual das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 30 de outubro de 2024.



FRANCISCO OLAVO SILVA COLARES
Relator



MARIA LUZIA ALVES JESUINO
Presidente da CEB



ADA PIMENTEL GOMES FERNANDES VIEIRA
Presidente do CEE

FOR: GR
REV: KB